

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0002266-35.2021.8.26.0127. A Dr(a). Juliana Marques Wendling, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) NATÁLIA BERTOLINI SIMÃO SANTOS, CPF 319.764.498-04, que nos autos da Ação Monitória em fase de Cumprimento de Sentença requerida por ABDALLAH ABRAÃO AUAD, foi deferida a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL para que, no prazo de 15 dias, pague o valor de R\$ 37.045,68 (abr/21) devidamente atualizado sob pena de incidência de multa de 10%, além de honorários advocatícios de 10% sobre o total. Transcorrido o referido prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, prazos estes a fluir os 20 dias supra. Será o edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 15 de setembro de 2021.

## 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1001114-66.2020.8.26.0127

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao(à) UBIRAJARA MESQUITA / ESPÓLIO DE UBIRAJARA MESQUITA, MARIAALICE AZEREDO, ADRIANO CORREA, MARIA JOSÉ BARBOSA e ALTIVO CARDOSO DE DEUS (confrontante tabular), que lhes foram proposta uma ação de Usucapião por parte de Amália Silva de Lima, alegando em síntese: a propriedade do imóvel em questão. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 02 de setembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 1004090-12.2021.8.26.0127

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Lidiane e Eliane, que lhe foi proposta uma ação de Arrolamento Sumário por parte de Vannira Neves Lima e outros, alegando em síntese: partilha de bens deixado pelo de cujus EVERALDO SOUZA DA CRUZ. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 03 de setembro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Recuperação Judicial - Artigo 52 § 1º da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1007605-55.2021.8.26.0127

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Dr(a). José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de QUALYMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.758.441/0001-50, com sede na cidade de Carapicuíba, SP, na Estrada da Gabiroba, nº 326 Jd . Santo Estevão CEP 06.334-000, que está sendo processada a ação de Recuperação Judicial, ficando intimados todos os credores e interessados da decisão que segue transcrita: " QUALYMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ingressou com a presente ação de recuperação judicial alegando que está em atividade desde 2013, explorando atividade empresarial no ramo de produção de carne para charque (carne bovina cortada em mantas, salgada e seca ao sol ou por processos afins) para consumo humano, atuando tanto na fabricação, importação ou até na exportação de tais produtos industrializados. Sustentou que atravessa período de dificuldades financeiras, pois com o passar dos anos, passou a sofrer com as mudanças ocorridas no mercado de carnes, especialmente com o despertar de novos mercados abertos aos bovinos brasileiros, crescente aumento dos custos de produção da matéria prima empregada no processo produtivo, além da pesada carga tributária que incide maciçamente sobre o consumo. Alega que a reestruturação da empresa será comprometida sem o deferimento de sua recuperação judicial. Apresentou: balanço contábil dos três últimos exercícios; relação de credores trabalhistas e quirografários; relação dos colaboradores; certidão de regularidade JUCESP; relação de bens particulares dos sócios; extratos bancários; certidões de cartórios de protestos; relação das ações judiciais e estimativa de valores; relatório do passivo fiscal; relação do ativo não circulante; previsão futura de fluxo de caixa e DRE; ata de reunião dos sócios e demais documentos. É o relatório. Fundamento e decido. Presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/05, e justificada a necessidade do deferimento da recuperação judicial, DEFIRO o pedido e, nos termos do artigo 52: a) nomeio administrador judicial a ACFB Administração Judicial (contato@acfb.com.br); b) dispense a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; c) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; d) determino que o devedor apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; e) ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas

Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Determino, ainda, a expedição de edital previsto no parágrafo 1º do artigo 52, para publicação no órgão oficial, contendo os requisitos dos incisos I, II, e III. Nos termos do artigo 69, determino a anotação da recuperação judicial na Junta Comercial de São Paulo. Intime-se." A relação de credores consta dos autos a fls. 31/34 bem como os créditos e suas qualificações. Ficam intimados os credores dos prazos para a habilitação dos dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Carapicuíba, aos 03 de setembro de 2021.

#### 4ª Vara Cível

Citação. Prazo 20 dias Proc. 1002789-30.2021.8.26.0127. A Dra. Rossana Luiza Mazzoni de Faria, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Carapicuíba/SP. Faz saber a R2 Outsourcing Confecção e Comércio Ltda.-ME CNPJ 22.247.859/0001-32, que AML Fomento Mercantil Ltda. ajuizou ação de execução, para cobrança de R\$ 21.760,89 (abril/2021), referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 3 dias, a fluir do prazo supra, pague o débito atualizado, com os honorários de 10% reduzidos pela metade ou apresente embargos em 15 dias, podendo, nesses 15 dias depositar 30% do débito e solicitar o parcelamento do saldo em 6 vezes, com juros de 1% ao mês, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação para praxeamento de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei.

#### CARDOSO

##### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:  
1001004-64.2020.8.26.0128  
Classe Assunto:  
Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos  
Requerente:  
Maria Vitória de Jesus Ramos e outros  
Requerido:  
João Batista Chavier Ramos

##### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº 1001004-64.2020.8.26.0128

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cardoso, Estado de São Paulo, Dr(a). Helen Komatsu, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOÃO BATISTA CHAVIER RAMOS, Brasileiro, Divorciado, com endereço à Rua Doutor Antonio Alves da Silveira Junior, 2765, Sao Joao, CEP 15501-202, Votuporanga - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos requerida por M.V. de J. R. e outros, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$5.243,49, até o mês de agosto de 3021. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cardoso, aos 09 de setembro de 2021.

#### CERQUILHO

#### 1ª Vara

CERQUILHO  
ÚNICA  
Juiz de Direito\<GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES\>

PROCESSO Nº 1001113-22.2018.8.26.0137. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROBERTO GRANDO, REQUERIDO POR MARCO AURELIO GRANDO. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cerquilha, Estado de São Paulo, Dr(a). ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/03/2019, foi modificado os limites da INTERDIÇÃO de ROBERTO GRANDO, CPF 835.016.308-91, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Roberto Grand. A Curatela abrangerá apenas a administração do benefício previdenciário da curatelada, com a aquisição regular dos itens necessários à sua subsistência; a prática de atos negociais ou patrimoniais, sempre em benefício da curatelada; a representação da curatelada perante o Instituto Nacional de Previdência Social ou qualquer outro órgão ou entidade pública ou